



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1065/2009.

Prorroga, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

O Exmo. senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7.º, XVIII, e 39,§ 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas da administração direta, autárquica e fundacional, do município de Juína, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º A prorrogação será garantida à servidora publica municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7.º, XVIII, da constituição Federal.

§ 2.º As servidoras municipais que se encontram em gozo da licença-maternidade poderão requerer a prorrogação que trata a presente Lei até 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo da licença-maternidade de que trata o artigo 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2.º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social a que a servidora está vinculada.

Art. 3.º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade que trata a presente Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5.º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observa os regramentos da Lei Federal n.º 4320/1964, bem como proceder as alterações no PPA, LDO e LOA, visando a harmonização dessas peças normativas.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína - MT, aos 20 dias do mês de março de 2009.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal